



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.165

de 06 de Março de 2014.

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Instituto do Programa de Auxílio e Integração Social - PAIS, objetivando a prestação de serviço sócio assistencial de alta complexidade, na modalidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados, e da outras providências”.*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar convênio com o Instituto do Programa Auxílio e Integração Social – PAIS, associação civil de caráter humanitário e sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 10.262.686/0001-42, com sede na cidade de São Pedro – SP à Rua Ernesto Augusto Paschoaloto, nº 55, Bairro Horto Florestal, com inscrição municipal nº 10.095/2011, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme certidão do Ministério da Justiça nº 08071.013014/2009-16, publicada no DOU em 02.09.2009, com cadastro junto à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social - SEDS/PS nº 7.809/2013 e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 05, objetivando a prestação de serviço sócio assistencial de alta complexidade, na modalidade de acolhimento institucional de longa permanência para crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão da sua conduta, com custeio parcial das despesas decorrentes pelo Município, conforme minuta de Convênio que segue anexa.

Art. 2º O Município participará com até R\$ 22.016,00 (vinte e dois mil, dezesseis reais) mensais para custeio de despesas específicas, conforme cronograma de desembolso consignado no termo de convênio.

§1º A Municipalidade arcará ainda com o aluguel e contas de água e luz do imóvel onde funcionará o acolhimento institucional.

§2º O aumento verificado no valor das despesas específicas não implica em reajuste automático do valor do repasse disposto no *caput* deste artigo, devendo haver adequação das despesas pela conveniência de forma a compatibilizá-las com o limite do custeio municipal.

§3º O aumento do valor do repasse dependerá de lei específica.

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito especial para custeio da despesa decorrente deste Convênio, no valor de R\$ 220.160,00 (Duzentos e vinte mil, cento e sessenta reais) que receberá a seguinte classificação orçamentária:

02.05.03 Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.0024.2.106 – Subvenção Social – PAIS – Programa de Auxílio e Integração Social

33.50.43.00 – Subvenção Social – FR 01 CA 510.000



## Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 4º O recurso para cobertura do presente crédito especial será o proveniente da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme art. 43, §1º, III, da Lei Nacional nº 4.320/64, a saber:

02.05.03 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.0024 2.015 – Manutenção da Casa Abrigo FR 01 C.A 500.0012

3190.11.00.....R\$ 120.000,00

3190.13.00.....R\$ 25.000,00

3390.30.00.....R\$ 30.000,00

3390.39.00.....R\$ 45.160,00

Art. 5º Fica incluído no PPA – Plano Plurianual 2014-2017 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014, a atividade constante no art. 2º.

Art. 6º Segue em anexo o Plano de Trabalho proposto pela Organização, para prévia aprovação.

Art. 7º O Convênio poderá ser renovado, sucessivamente, a cada exercício, mediante termo aditivo, assim como será aditado no interesse público, sempre que necessário.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de março de 2014.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de São Pedro, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e catorze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Secretário